

PORTARIA Nº 230/2025–GP/TCE

26 de agosto de 2025.

Regulamenta o procedimento para sustentação oral junto ao Plenário Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, §4º, da Resolução n.º 007/2025-TCE,

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a existência de ferramentas de tecnologia da informação que garantem o respeito aos princípios constitucionais da publicidade e do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que os atos processuais podem ser praticados em meio eletrônico, por meio de documentos e mídias digitais, na forma e nas hipóteses previstas nas normas pertinentes;

CONSIDERANDO a capacidade técnica e de recursos para a recepção e processamento de dados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o detalhamento técnico de formulação e apreciação do pedido de sustentação oral vinculado a processo pautado no Plenário Virtual, além das regras referentes ao conteúdo e gravação do vídeo de veiculação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. O procedimento para sustentação oral nas sessões do Pleno e das Câmaras realizadas no Plenário Virtual obedecerá ao disposto nesta Portaria.



CAPÍTULO II DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 2º. O pedido de sustentação oral deverá ser apresentado pelo interessado mediante acesso ao Portal e-TCE, utilizando *login* e senha previamente cadastrados e observando-se as seguintes regras:

- I - protocolo do pedido até 03 (três) dias úteis, após a publicação da pauta;
- II – juntada, em campo próprio, de *link* de acesso público que remeta os julgadores à mídia em formato de vídeo;
- III – subscrição de termo de autorização da divulgação da voz e imagem constantes do vídeo produzido;
- IV – atesto de que assume a responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado; e
- V – juntada de comprovação de representação legal, se for o caso, por documento de habilitação no formato PDF.

§1º Os termos indicados nos incisos III e IV serão disponibilizados no Portal e-TCE por ocasião do acesso do pedido de sustentação oral.

§2º Consideram-se para fins de comprovação de representação legal, de que trata o inciso V deste artigo:

- I - procuração;
- II - autodeclaração de que se encontra devidamente habilitado no processo ou de que anexará procuração nos autos nos termos do art. 104 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO III DO CONTEÚDO E CARACTERÍSTICAS DO VÍDEO

Art. 3º. A sustentação oral deverá conter as razões de fato e de direito defendidas pelo requerente, referente ao processo para o qual foi solicitada a sustentação.

Art. 4º. O vídeo de veiculação da sustentação oral deverá observar as seguintes especificações técnicas:

- I - URL: acesso direto ao arquivo para análise e exibição em sessão plenária virtual;
- II - Resolução e Qualidade de Imagem: no mínimo HD (1280x720 pixels);
- III - Duração: até 15 minutos; e



IV - Orientação: horizontal

Parágrafo único. Caso o vídeo enviado exceda o tempo máximo permitido, nos termos do inciso III deste artigo, o trecho final excedente será desconsiderado.

Art. 5º. Durante a sustentação oral:

I - não será permitido o uso de imagens, de outras filmagens ou de manifestação de terceiros;

II - será deferida a palavra somente ao responsável, ao interessado ou ao procurador, devidamente autorizado;

III - deverá ser observada a vestimenta compatível com a ritualística do ambiente do Plenário;

IV- deverá ser permitida a perfeita identificação e audibilidade do postulante;

V – deverá utilizar linguagem adequada e respeitosa.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Art. 6º. O pedido de sustentação oral será dirigido automaticamente ao Presidente do Colegiado e direcionado ao Sistema do Plenário Virtual, devendo ser apreciado no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão virtual.

Art. 7º. A observância dos requisitos estabelecidos na presente Portaria será previamente verificada pela Diretoria das Sessões, que emitirá parecer técnico.

Art. 8º. Desatendidos quaisquer dos critérios estabelecidos nesta Portaria, o Presidente do Colegiado indeferirá o pedido de sustentação oral ou poderá, havendo prazo hábil, conferir prazo de 24hs ao requerente para correção do arquivo e disponibilização de novo *link*, observado o mesmo procedimento via acesso ao Portal e-TCE.

§1º Apresentado novo *link* e deferido o pedido de sustentação oral, prossegue-se ao julgamento do processo no período regular da sessão do plenário virtual.

§2º Persistindo alguma inadequação no vídeo, o pedido de sustentação oral será indeferido e o processo seguirá regularmente o seu julgamento.

§3º No caso de indeferimento, deverá ser registrada a motivação e o *link* de acesso ao vídeo será excluído do sistema.



Art. 9º. O requerente receberá, por meio do e-mail cadastrado no Portal e-TCE, confirmação de processamento da sustentação oral e do resultado da sua apreciação (deferimento, indeferimento ou aviso de arquivo corrompido).

Parágrafo único. É da inteira responsabilidade do requerente a correta indicação, atualização e acompanhamento do endereço eletrônico para contato.

Art. 10. A partir do deferimento da sustentação oral pelo Presidente do colegiado, o *link* de acesso público será disponibilizado:

I – durante a sessão virtual, aos julgadores e público em geral;

II – após encerramento da sessão, limitada à consulta interna do Tribunal.

Art. 11. Constará da ata da sessão virtual o registro dos pedidos de sustentação oral, quando houver, assim como o resultado da sua apreciação pelo Presidente do colegiado.

Art. 12. Fica facultada ao Ministério Público de Contas a manifestação oral em processo pautado no Plenário Virtual, observados os termos da presente Portaria.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Diretoria das Sessões deverá prestar o apoio necessário para orientação às partes quanto ao cumprimento da presente Portaria, com o assessoramento da área de tecnologia da informação.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 519/2024-GP/TCE.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente do TCE/RN